



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
057	[assinatura]

LEI Nº 1.909 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

“Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, de Crédito Adicional Especial nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.918.842,05 (Três milhões, novecentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos):

Órgão.....: 09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade.....: 003COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM
Função.....: 26 TRANSPORTE
Subfunção.....: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIOPrograma.....: 0027ED. PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 1136CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0133	2.933.225,24
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0192	985.616,81

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Parágrafo Único - A abertura do crédito prevista no Artigo 1º ocorrerá mediante Decreto, após comprovação de excesso de arrecadação, devidamente apurado no exercício.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, estabelecido pela Lei Municipal n.º 1.694 de 24 de outubro de 2017, nos



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
058	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de setembro de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.